Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 771/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9198/2016
PROTOCOLO	: 1683250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: DEIVID V. D. BRESSANTE – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2016
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 9/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante – ME, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais pedagógicos e equipamentos a serem utilizados pelos alunos da Rede Municipal de ensino* (peça n. 18, fl. 138). O Contrato Administrativo n. 9/2016 e o procedimento licitatório que lhe deu origem foram julgados regulares por este Tribunal, conforme se verifica na Decisão DSG-G.JRPC-8431/2016 (peça n. 23, fls. 155-156). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução contratual.**

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). De acordo com o que consta na Análise n. 525/2018 (peça n. 37, fls. 232-235) e no Parecer n. 13825/2018 (peça n. 38, fls. 236-237), ambos concluíram pela regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 9/2016.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 9/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT